



**LEI Nº 11.263  
DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.**

*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, e dá outras providências.*

**VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR**, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos, no Município de São José do Rio Preto – SP, em caráter supletivo às ações do Município, executadas ou coordenadas, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em comum com a União e o Estado.

**Art. 2º** - O FMDI ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**§ 1º** - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado trimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, com apresentação no Conselho e publicado balancete anual na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**§ 2º** - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§ 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 3º** - O FMDI será constituído das seguintes receitas:

- I – dotação orçamentária anual própria no orçamento municipal;
- II – créditos adicionais estabelecidos por lei durante cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências provenientes de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- IV – recursos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais, Federais, Estaduais e Municipais;
- V – doações feitas diretamente ao FMDI;
- VI – outras receitas destinadas ao FMDI para propiciar apoio e suporte financeiro à implementação das Políticas Municipais para os Direitos dos Idosos.

**Parágrafo Único** - O conjunto de recursos de que trata este artigo, respeitado o princípio de unidade de tesouraria, será repassado automaticamente à conta do FMDI.

**Art. 4º** - Os recursos do FMDI serão aplicados na implantação de planos, programas e projetos, em consonância com as políticas dos direitos do idoso e de seus desdobramentos.

**Art. 5º** - O orçamento e o balanço anual do FMDI serão elaborados e executados observando-se os padrões, normas e princípios estabelecidos em lei e consolidados ao orçamento e balanço do seu órgão gestor.

**Art. 6º** - O saldo positivo do FMDI de um exercício financeiro, apurado em balanço, será transferido para exercício seguinte e a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 16 de outubro de 2012.

**VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.